Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/10/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/10/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 164 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Dispõe sobra a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica vedada a realização de manifestações político-partidárias, sejam elas explícitas ou implícitas, durante apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações político-partidárias quaisquer expressões, símbolos, discursos, propagandas ou ações que indiquem preferência, apoio, crítica ou divulgação de partidos políticos, candidatos ou grupos políticos específicos.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pelo evento, empresa contratada, instituição ou artista a:

I – devolução integral dos valores recebidos a título de patrocínio, cachê, subvenção ou apoio público municipal;

II – multa equivalente a 100 (cem UFM);

III – suspensão do acesso a novos contratos, convênios, editais, patrocínios, cessões de espaço ou qualquer outra forma de apoio público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presentei lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Em 2 de outubro de 2025.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a imparcialidade e neutralidade política em eventos artísticos que recebem recursos ou apoio do Município de Cascavel. A utilização de recursos públicos para promoção de interesses político-partidários compromete a equidade, fere princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade e moralidade, e pode gerar constrangimento ao público e aos artistas envolvidos.

A arte deve servir como espaço de expressão cultural e social, não sendo utilizada como ferramenta de propaganda política, evitando-se conflitos de interesse e garantindo que os eventos patrocinados pelo Município promovam cultura e entretenimento de forma ética e democrática.

Além disso, estabelece-se penalidades proporcionais ao descumprimento, garantindo efetividade à norma e proteção ao interesse público. Assim, a proposição visa fortalecer a transparência, a moralidade e a neutralidade política em todas as manifestações culturais apoiadas pelo Poder Público Municipal.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que reforça o compromisso desta Casa o respeito aos princípios que devem nortear a administração dos recursos públicos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA